

Prerrogativas Mestrais e Monarquia: as Ordens Militares Portuguesas na Baixa Idade Média

ISABEL MORGADO S. E SILVA

Universidade Portucalense

MARIA CRISTINA PIMENTA

Universidade Portucalense

PAULA PINTO COSTA

Universidade do Porto

Os estudos realizados até ao momento sobre a normativa das Ordens Militares Portuguesas já identificaram as atribuições teóricas reservadas à dignidade Mestral¹, mas, no entanto, pareceu-nos ainda pertinente recuperar o tema numa outra perspectiva, mais directamente preocupada em esclarecer a articulação existente entre o perfil sociológico dos titulares dos mestrados, o seu vínculo à monarquia e a sua actuação prática no contexto específico da Baixa Idade Média. Assim, para atingir esse objectivo, há que ter presente a evolução política da Europa e da sua articulação com a Santa Sé, uma vez que será dentro deste âmbito que tais realidades se desenvolvem.

Neste sentido, reposta a unidade da Igreja após o Cisma do Ocidente e por ocasião da celebração do Concílio de Basileia² (1417), tem início uma nova fase da Cristandade a qual, marcada por um conjunto de circunstâncias peculiares, se reflecte na dinâmica da relação das Ordens Militares, por um lado, com a Santa Sé, e, por outro, com a Monarquia Portuguesa.

É precisamente neste contexto que vale a pena esclarecer outras dimensões que comporta a dignidade mestral, para além das rígidas atribuições definidas pela normativa desde a fundação destes institutos. Ou seja, o que é peculiar da Baixa Idade Média é precisamente terem sido encontradas outras componentes que acrescem a esta dimensão: as prerrogativas mestrais passam, pois, a ser entendidas, não na especificidade da sua formulação teórica, mas também na conjugação dos privilégios –liberdades e imunidades– outorgados pela Monarquia e das ligações familiares à Casa Real.

1. BARBOSA, Isabel Lago, "A Ordem de Santiago em Portugal nos finais de Idade Média", in *Militarium Ordinum Analecta* (As Ordens de Cristo e de Santiago no início da Época Moderna: A Normativa). Porto: Fundação Eng^o António de Almeida, 1998, 93-288; VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, "A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média. Espiritualidade, Normativa e Prática", in *Militarium Ordinum Analecta* (As Ordens de Cristo e de Santiago no início da Época Moderna: A Normativa). Porto: Fundação Eng^o António de Almeida, 1998, 5-92; COSTA, Paula Pinto, VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, "Christ, Santiago and Avis: an approach to the rules of the Portuguese Military Orders in the Late Middle Ages", in *The Military Orders: Welfare and Warfare*, vol. 2. Londres: Variorum Reprints, 1998, 251-257.

2. NUNES, Eduardo Alexandre Borges, "Nótuas de história do século XV português", in *Do Tempo e da História*, nº 1. Lisboa, 1965, 47-54.

Por esta razão, interessa-nos ter como ponto de partida, o momento em que D. João I suplica a Roma a entrega da administração dos Mestrados de Santiago e de Cristo, respectivamente para D. João (1418) e D. Henrique (1420), seus filhos, cumprindo com a aproximação decisiva à monarquia, uma vez que os Infantes irão ocupar a dignidade de cada uma das milícias³.

Esta é uma questão sobre a qual já muito se escreveu, pese embora algumas lacunas que merecem, ainda, uma consideração atenta.

Em primeiro lugar, no início do século XV, a conjuntura europeia assume um perfil específico, genericamente associado a um cenário de crise que, embora com raízes já muito remotas, estava bem longe de terminar, o qual, no caso português, toma forma num conjunto de atitudes que definirão certos rumos do reinado joanino. Convém, pois, recordar a fragilidade da escolha do Mestre de Avis para Rei de Portugal nas Cortes de Coimbra (1385), na medida em que esta opção condicionará grande parte da sua actuação futura, especialmente no quadro das relações político-diplomáticas peninsulares, com o Norte de Europa e com a Santa Sé⁴.

Profundamente conhecedor da política seguida pelos monarcas anteriores relativamente às Ordens Militares, também D. João I tudo fará para dar continuidade a essa tendência de aproximação / controlo já esboçada ao longo do século XIV, de que a indicação dos seus candidatos para a dignidade mestral constituía um dos vectores mais emblemáticos. Na verdade, a cumplicidade ou complementaridade de actuação entre a Monarquia e as Ordens Militares era de tal forma evidente, que tornava inevitável a apresentação, feita pelo monarca, de indivíduos que lhe eram muito próximos. Assim, recorde-se, a título de exemplo, os casos de Fernando Afonso de Albuquerque, Lopo Dias de Sousa, de Fernão Rodrigues de Sequeira e de Álvaro Gonçalves Camelo, respectivamente, para as Ordens de Santiago, Cristo, Avis e Hospital, que na transição de *Trezentos* para *Quatrocentos* —nomeadamente na conjuntura da crise de 1383-85—, acabam por se posicionar, mais tarde ou mais cedo, ao lado da legalidade, entenda-se da dinastia de Avis⁵.

Na sequência desta lenta evolução, cujo ponto de partida pode encontrar-se no reinado de D. Dinis, não deixa de ser lógica a iniciativa de D. João I, já Rei de Portugal, de suplicar ao Sumo Pontífice a confirmação da apresentação do Infante D. João na Ordem de Santiago, em 1418, e do Infante D. Henrique na de Cristo, dois anos

3. Súplica e Bula nos *Monumenta Henricina*, ed. da Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique. Coimbra: Atlântida, 1961, vol. II, doc. 147, 301-302 e doc. 148, 303-305, respectivamente. Para o caso do Infante D. Henrique, veja-se *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 179, 366-367 e doc. 180, 367-369, súplica e bula, respectivamente.

4. FONSECA, Luís Adão da, *O Essencial sobre o Tratado de Windsor*. Lisboa: I.N./C.M., 1986.

5. Sobre estes personagens e o seu posicionamento político, veja-se COSTA, Paula Maria de Carvalho Pinto, "A Ordem Militar do Hospital em Portugal: Dos finais da Idade Média à Modernidade", in *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 3/4, Porto, Fundação Engº António de Almeida, 1999-2000, 196-202; PIMENTA, Maria Cristina, "A Ordem de Avis durante o mestrado de D. Fernão Rodrigues Sequeira", in *Militarium Ordinum Analecta* (As Ordens Militares no Reinado de D. João I), Porto, Fundação Engº António de Almeida, 1997, 127-242; SILVA, Isabel L. Morgado S. e, "A Ordem de Cristo durante o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)", in *Militarium Ordinum Analecta* (As Ordens Militares no Reinado de D. João I), Porto, Fundação Engº António de Almeida, 1997, 5-126; FERNANDES, Maria Cristina, *A Ordem Militar de Santiago em Portugal no século XIV*. Porto: edição policopiada, 2002, 70-71.

mais tarde. Aliás, uma atitude mais do que justificada, se tivermos em conta a tomada da praça de Ceuta, primeiro reduto cristão em *terras de mouros*.

Convém recordar que a justificação teórica desta iniciativa conheceu um momento fulcral em Lagos, aquando da proclamação da bula de cruzada, por Mestre Fr. João de Xira, concedida pelo Santo Padre a D. João I, em reconhecimento do *seu santo desejo*⁶. Fundamentação patenteada nas súplicas feitas pelo monarca e dirigidas a Martinho V, para que a administração dos mestrados fosse concedida aos Príncipes, sendo pertinente a utilização deste argumento, a par da justificação da própria institucionalização das Ordens é, acrescentaríamos nós, da sua manutenção em tempos distantes da Reconquista. Na verdade, segundo estes diplomas, impunha-se canalizar os rendimentos destas instituições em benefício da política delineada pela coroa, na luta contra o Infiel, suportada pelos *Miles Christi*, ao mesmo tempo que, com tal actuação, se salvaguarda o empenho destas instituições na defesa da soberania portuguesa no espaço além fronteira⁷.

À luz destes considerandos, será oportuno sublinhar que os Infantes foram investidos, já não na dignidade de Mestre, mas sim na de Governador. Uma alteração – ou distinção de título – que não tem sido alvo de grandes considerações⁸, mas que merece uma reflexão, na medida em que o sistema de eleição do Mestre, na prática, se altera profundamente, muito embora sem repercussões nos textos normativos, reforçando a terceira dimensão já apontada no contexto das prerrogativas mestrais.

Com efeito, esta mudança traduz o reforço de fidelidades das Ordens Militares à Monarquia, de acordo com a conjuntura que fora anunciada com a conquista de Ceuta. Duas décadas passadas, quando surge a oportunidade de indicar um outro Príncipe – D. Fernando – para a dignidade de Avis, na sequência da morte de Fernão Rodrigues de Sequeira, as respostas que nos são dadas pela documentação alertam-nos para uma situação algo distinta. Dado o desconhecimento da súplica dirigida a Roma, por D. Duarte, para este efeito, é impossível apurar os argumentos apresentados. No entanto, mediante a bula de Eugénio IV⁹ endereçada ao Infante D. Fernando, verifica-se que, depois de um conjunto de hesitações, a Santa Sé o legitima como Governador de Avis, limitando-se a aceitar uma realidade incontornável. Dito por outras palavras, cremos que D. Fernando terá assumido a administração da milícia em causa, imediatamente após a morte de Fernão Rodrigues de Sequeira, antecipando como certa a ratificação papal à súplica que, na sequência do processo encetado por D. João I, cumpria, agora, ao seu irmão, D. Duarte, dirigir à Santa Sé.

Esta hesitação pode encontrar a sua melhor explicação no facto de, nesse momento, as circunstâncias serem outras. Com efeito, Portugal discutia a viabilidade de continuar

6. *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 72, 168-169.

7. Cfr. FONSECA, Luís Adão da, *O Tratado de Tordesilhas e a Diplomacia Luso-Castelhana no Século XV*. Lisboa: Edições INAPA, 1991.

8. Como aliás foi recentemente sublinhado por PIMENTA, Maria Cristina, *As Ordens de Avis e de Santiago no século XV: o antes e o depois de Alfarrobeira. Breve abordagem*, in *Os Reinos Ibéricos na Idade Média (Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno)*, Coordenação de Luís Adão da Fonseca, Luís Carlos Amaral e Maria Fernanda Ferreira Santos. Porto: Faculdade de Letras do Porto/ Livraria Civilização, 2003, 988.

9. Bula de 9 de Setembro de 1434, publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. V. Coimbra: Atlântida, 1963, doc. 30, 69-72.

a sua presença em Marrocos, frente a outra proposta, que dirigia os esforços de guerra num outro sentido, isto é, o espaço peninsular. Aliás, são bem conhecidos os reflexos destas hesitações na sociedade portuguesa de então, especialmente através dos pareceres emitidos por alguns membros da família real que, na generalidade apontam para a necessidade de secundarizar o projecto norte africano¹⁰. Em ambos os casos, na verdade, o objectivo era semelhante: o combate ao Infiel. Mas, uma boa parte da Europa meridional estaria muito mais sensível à defesa do quadrante mediterrânico, já que se via confrontada com o avanço do Império Turco-Otomano. E, por outro lado, em realidade a opção granadina não parecia muito viável a este sector, tendo em conta que no início da década de trinta, tinha sido firmada a paz com Castela em Medina del Campo¹¹. Em face do perfil da implantação geográfica da Ordem de Avis, poderia ter mais sentido que esta milícia viesse a optar pela opção granadina, afinal, ali tão próxima dos seus territórios.

Os tempos mais próximos acabariam por dar razão à referida discussão de alternativas, uma vez que em 1437, o desastre de Tânger¹² constituirá uma séria ameaça às nossas pretensões militares neste espaço. Este quadro já de si bastante complexo será agravado pela morte do monarca D. Duarte em 1438, apesar deste tudo ter feito para garantir a estabilidade do reino no momento da sua sucessão. O problema, no entanto, acabaria por surgir devido aos laços de consanguinidade da Rainha viúva com os Infantes de Aragão. Caberia ao Governador da Ordem de Cristo, o Infante D. Henrique, apresentar uma solução de compromisso conhecida por *Regimento do Reino* de 1438, a qual aumentou ainda mais as fissuras já existentes¹³. No entanto, o assunto é, para nós, extremamente revelador uma vez que põe de manifesto a dupla condição de D. Henrique, que alia o título de Governador de Cristo ao de Infante de Portugal.

O desenrolar desta situação caracteriza-se por uma sucessão de acontecimentos¹⁴, nos quais as Ordens tomam efectivamente parte activa: D. Leonor foge para Castela com o apoio do Prior do Crato, o regente D. Pedro apresenta o Condestável seu filho para o governo da Ordem de Avis e o Infante D. Diogo, seu sobrinho, para a Ordem de Santiago.

Como se compreenderá, não cabe nos propósitos deste trabalho explicar exaustivamente o desfecho destes anos, que culminarão na Batalha de Alfarrobeira. Interessa sim ponderar a atitude das diversas milícias no quadro de uma nova proposta governativa protagonizada pelo *Africano*; ou seja, tentar avaliar de que forma estes institutos, e particularmente os seus Governadores, responderão aos desafios que a segunda metade do século XV irá colocar.

Talvez o primeiro comentário a fazer, como corolário destas circunstâncias, seja o facto de, em meados da década de trinta, a Ordem de Cristo ter tentado esboçar um projecto de revisão da sua normativa, simbólico de uma nova vivência, mas que na

10. Sobre esta temática, veja-se por todos, THOMAZ, Luís Filipe, *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1994, 43-147.

11. *Monumenta Henricina*, vol. IV. Coimbra: Atlântida, 1962, doc. 9, 18-53.

12. NUNES, Eduardo Alexandre Borges, *O parecer do Infante D. João sobre a ida a Tânger*. Lisboa: Edições Brotéria, 1958.

13. SOUSA, Armindo de, *Protagonismos*, in *História de Portugal* (dir. José Mattoso), A Monarquia Feudal, vol. 2. Lisboa: Círculo dos Leitores, 1993, 502.

14. Sobre a conjuntura da época veja-se, por todos, MORENO, Humberto Baquero, *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, 2 vols. Coimbra: Imprensa de Coimbra Lda., 1979.

verdade só se concretizaria exactamente em 1449¹⁵, a instâncias do Abade cisterciense de Alcobaça. Em segundo lugar convém não esquecer que, simultaneamente, a Ordem de Calatrava reclama o direito de visita em relação a Avis, o qual estatutariamente lhe assistia desde tempos remotos¹⁶. No entanto, as circunstâncias políticas já enunciadas impediam o cumprimento de tais pretensões, já que estas milícias estavam perfeitamente integradas na política régia, como revela a escolha dos governadores pelos monarcas, não se justificando, assim, qualquer interferência a este nível.

O período pós Alfarrobeira, embora marcado por um enorme esforço em reunir consensos, não deixará de se revelar extremamente problemático, uma vez que se continuam a reflectir as cisões antigas em relação à política externa, entendida na dupla vertente peninsular e africana, não estando, porém, em causa uma fidelidade vinculativa à monarquia. Por exemplo, quando, em 1456, D. Afonso V pede a fundação de conventos das Ordens Militares em África, alegando a necessidade do reforço do poder cristão, tal ilustra a inequívoca atracção do monarca pela causa marroquina¹⁷. No entanto, D. Fernando, governador de Santiago, apesar de participar ao lado do rei em Alcácer Ceguer, irá fazer uma inflexão na sua postura, tanto mais compreensível, quanto o Infante D. Henrique, ao morrer em 1460, faz dele o seu principal herdeiro na dimensão senhorial, quer da sua casa, quer da Ordem de Cristo.

Reforçam-se, assim, neste personagem as opções que envolviam a costa africana, para além de que as continuadas campanhas em Marrocos, em que participara, se haviam revelado um fracasso, nomeadamente no que dizia respeito a perdas humanas. Não é, pois, de estranhar que, quando da anuência de Pio II à suplica do Africano, já em 1462¹⁸, de enviar membros das Ordens Militares para África, a reacção do Infante D. Fernando seja negativa, conseguindo, mesmo, dois anos mais tarde, a anulação desta determinação¹⁹. Tal facto foi lido e publicado em Setúbal, na capela de Santa Maria da Anunciada, estando presente o Infante, os cavaleiros e comendadores das milícias de Cristo e de Santiago, Pedro Lourenço Homem, juiz e executor apostólico, e demais testemunhas, com o objectivo expresso de se notificar o povo, depois ter sido dado conhecimento ao monarca. Como medida cautelar, mais tarde, é ordenado ao procurador das milícias, Nuno Fernandes Tinoco, que mande registar esta sentença revogatória nos cartórios das Ordens de Santiago e de Cristo²⁰.

O início da década de 70, marcado pela morte de D. Fernando, permitirá a D. Afonso V retomar algumas vertentes da sua política anterior, pelo que, em 1471, conquistaria Arzila, acompanhado pelo Príncipe D. João²¹.

15. SILVA, Isabel L. MORGADO S. e, "A Ordem de Cristo(1417-1521)", in *Militarium Ordinum Analecta* Porto: Fundação Engº António de Almeida, 2002, 60-80.

16. Veja-se a este propósito CUNHA, Maria Cristina Almeida e, "A Ordem de Avis e a Monarquia Portuguesa até ao final do reinado de D. Dinis", Sep. da *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, Vol. XII. Porto, 1995, 113-123 e PIMENTA, Maria Cristina "As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média: O Governo de D. Jorge", in *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 5. Porto. Fundação Engº António de Almeida, 2001, 45.

17. *Monumenta Henricina*, vol. XII. Coimbra: Atlântida, 1971, doc. 116, 225-229.

18. *Monumenta Henricina*, vol. XIV. Coimbra: Atlântida, 1973, doc. 212, 213-216.

19. *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 133, 309-314.

20. IAN/TT., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, livro 15, fl. 3-25v; BNL., *Fundo Geral*, Códice 737, fl. 47.

21. Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado S. e, "A Ordem de Cristo (1417-1521)", in *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 6. Porto: Fundação Engº António de Almeida, 2002, 85.

Paralelamente, a morte de Henrique IV de Trastâmara veio precipitar uma aproximação dos interesses da política portuguesa *versus* Castela²². Neste contexto, D. Afonso V reclama os direitos de sucessão de D. Joana, sua sobrinha, mobilizando esforços diplomáticos e militares que redundariam na batalha de Toro²³. Esta derrota mostra muito claramente que Portugal não pode ter a veleidade de aspirar a interferir na política interna do reino vizinho, pelo menos sob estas fórmulas.

Convém ter presente que nesta altura, o Príncipe D. João já tinha assumido o governo de Avis e de Santiago, pelo que ficava cada vez mais claro o propósito régio de associar a entrega dos mestrados ao herdeiro do trono. Desta forma, neste final do século cada vez mais se acentuava a necessidade de vincular fidelidades à monarquia, uma vez que o caminhar em passos largos para o *Estado Moderno* significava, em última análise, governar em paz e pela paz. Talvez o momento expoente de tal necessidade se possa encontrar na decisão do *Príncipe Perfeito* ao fazer seu herdeiro D. Manuel, seu cunhado, e, tal como ele, neto de D. Duarte. Como é sabido, havia outra opção alternativa, nomeadamente na pessoa de D. Jorge²⁴, filho bastardo do Rei e, à data, responsável pelas Ordens de Avis e de Santiago, opção que, no entanto, não vingou. Lembre-se, ainda, que o próprio D. João II não deixa de tentar que D. Manuel herde *apenas* a Coroa, prescindindo da sua condição de Governador de Cristo em benefício de D. Jorge. Mas tal também não acontece. Na verdade D. Manuel já se havia apercebido de que, apesar de reunir o consenso à volta da sua figura como Rei de Portugal, tinha, no entanto, que estabelecer um diálogo pacífico, mas exigente, com D. Jorge e com os Piores do Crato.

Assim, à morte do Prior do Hospital, Diogo Fernandes de Almeida, D. Manuel não aceita a escolha feita pela Ordem na pessoa de Gonçalo Pimenta, para a dignidade em causa, e indica para o efeito D. João de Meneses, intervindo abertamente na orgânica interna da Ordem. Com este episódio, o monarca tenta equiparar a Ordem do Hospital às suas congéneres, ainda que em moldes mais modestos, ditados pelo próprio carácter supranacional da Ordem e as suas implicações no plano de defesa do Mediterrâneo, o que era reconhecido pela Santa Sé. Esta aproximação é bastante mais perceptível, quando da morte do Prior do Crato, oportunidade que não deixa de ser aproveitada por D. João III, e sustentada no argumento de que o Priorado se concedia por apresentação régia, para indigitar um dos seus irmãos, mais precisamente D. Luís, para a dignidade prioral²⁵.

22. SUÁREZ FERNÁNDEZ, LUÍS, “Relaciones Hispano-Portuguesas en torno a 1488”, in *Bartolomeu Dias e a sua época* (Actas do Congresso Internacional). Porto: Universidade do Porto / C.N.C.D.P., 1989, vol. I, 65-79 e *Los Reyes Católicos. La conquista del trono*. Madrid: Ediciones Rialp, 1989.

23. Sobre a intervenção portuguesa nesta batalha veja-se a recente abordagem elaborada por OLIVEIRA SERRANO, CÉSAR, “Una Etapa de Guerras Civiles”, in *Historia de España de la Edad Media* (coord. V. ÁLVAREZ PALENZUELA). Barcelona: Ariel, 2002, 775-793.

24. PIMENTA, Maria Cristina, “As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média: O Governo de D. Jorge”, in *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 5. Porto: Fundação Engº António de Almeida, 2001, 6-600.

25. COSTA, Paula Maria de Carvalho Pinto, “A Ordem Militar do Hospital em Portugal: Dos finais da Idade Média à Modernidade”, in *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 34. Porto: Fundação Engº António de Almeida, 1999-2000, 226-240.

A criação da Mesa da Consciência e Ordens, em 1532, vem dar sentido a um conjunto de realidades dispersas, tendentes ao controlo das Ordens Militares por parte da monarquia. No entanto, tal constituirá apenas um primeiro momento de um processo mais longo, que nos leva até ao ano de 1551, ano da publicação da bula de Júlio III²⁶, que autoriza a tão desejada incorporação dos mestrados na coroa, após a morte de D. Jorge.

Como se compreenderá, toda esta trajectória foi necessária para chegarmos novamente ao nosso ponto de partida – as prerrogativas mestrais. Dito por outras palavras, que significado tem ser responsável por uma Ordem Militar em Portugal na Baixa Idade Média?

Se do ponto de vista da actuação da monarquia, as determinações régias face às tutelas dos mestrados são absolutamente compreensíveis e estão devidamente equacionadas pela historiografia portuguesa, tal já não se verifica na perspectiva da orgânica interna destas instituições.

Com efeito, a par da manutenção dos parâmetros mais basilares da normativa se manterem intactos, não podemos deixar de ter presente que são múltiplas as concessões pontuais e de especial alcance, que traduzem um esforço de adaptação à vivência da época – notoriamente mais laica. No entanto, a manutenção do já referido formalismo encontra uma plena justificação na preservação imperativa da identidade destas instituições, até porque elas se revelam essenciais para a manutenção da dinastia no plano senhorial.

Para além destas coordenadas, acresce ainda o facto da Santa Sé continuar a superintender as Ordens Militares, impondo a manutenção desta faceta eclesiástica, cuja, aliás, era sistematicamente manifestada. Esta dimensão é ainda visível na autoridade que o responsável por cada uma delas tem, e deve assegurar dentro da comunidade, situação que nos é revelada muitas vezes no título de Mestre usado para legitimar os diplomas internos das milícias. Tal situação, apesar de significar uma convivência com o colectivo dos freires, não deixa de ser sintomática da sua vinculação estreita com o poder monárquico.

26. Bula *Praeclara charissimi in Christo*, IAN/TT., *Gaveta* 4, maço 1, doc. 18; *Gaveta* 5, maço 3, doc. 4, publicada em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962, 60-68 e 392-399, respectivamente.